

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 7ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 1º DE FEVEREIRO DE 2022, TERÇA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e dez minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores, estendendo os cumprimentos aos Senhores Advogados Plínio Nunes e Valdir Perazzo, presentes à sala virtual de sessões. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 6ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 31 de janeiro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

Feito: ***HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) N. 0600086-51.2021.6.01.0000***

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS GONDIM CHAVES REGIS - OAB/PE52934

ADVOGADO: VALDIR PERAZIO LEITE - OAB/AC2031

ADVOGADO: PLINIO LEITE NUNES - OAB/PE23668

ADVOGADA: CAMILA VASCONCELOS DE ANDRADE - OAB/PE48744

IMPETRADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Habeas Corpus - Preventivo - Pedido de liminar - Trancamento do inquérito policial instaurado - Solicitação destinada a suspender o curso das investigações até o julgamento final da impetração - Pedido de concessão da ordem para desentranhar dos autos provas obtidas por meios ilícitos.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, em conceder a medida para determinar que sejam desentranhadas dos autos do Inquérito Policial n. 2020.0118010 as informações colhidas na “entrevista” com a Senhora Maria Aparecida dos Santos Ferreira, realizada em momento que antecedeu a instauração do referido Inquérito Policial. Ainda no que se refere ao desentranhamento de informações, decidiu a Corte, por maioria, apenas no que toca à retirada dos autos do Inquérito Policial da imagem (*print* de conversa) apresentada pelo noticiante, denegar a ordem, vencidos, nesse específico ponto, o relator e o Juiz Armando Dantas Júnior. Por fim, denegou-se, por unanimidade, a ordem de *habeas corpus* no tocante ao pedido de trancamento do Inquérito Policial n. 2020.0118010.**

Não havendo outros processos para julgamento, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou novamente os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, convidando-os para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 3 de fevereiro de 2022, às 15 horas, bem como cumprimentou os Senhores Advogados Valdir Perazzo e Plínio Nunes e os servidores, desejando a todos uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e vinte minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 08/02/2022, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 11/02/2022, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 11/02/2022, às 11:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472761** e o código CRC **B7A0BA63**.

